REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1774, de 2019 para análise de mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, e a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 32, incisos VI e XVIII, 139, inciso II, alínea "a" e 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 1774, de 2019 de autoria do Deputado Glaustin Fokus que "acrescenta o §2º ao art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para autorizar os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição," para que sejam incluídas em sua análise as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEIC), e, de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), no rol das Comissões permanentes da Câmara dos Deputados que devem se manifestar sobre o mérito do projeto em apreço.

Justificativa

O Projeto de Lei nº 1774 de 2019 de autoria do nobre parlamentar Glaustin Fokus, tem por objetivo a*crescentar o §2º ao art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro*

de 1973, para autorizar os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição (MIPs).

A matéria inicialmente foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sendo que a primeira se manifestará no mérito e a segunda sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cumpre ressaltar que, conforme lembrado pelo nobre autor, a matéria já foi tema de outros projetos de lei dos quais a falta de acordo entre o legislador, os órgãos de regulação sanitária e representantes da sociedade civil evidenciaram uma verdadeira preocupação com a flexibilização nas normas de comercialização de medicamentos.

Segundo dados da pesquisa realizada entre os dias 13 e 20 de março de 2019, pelo Instituto Datafolha e encomendada pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), a automedicação é um hábito comum de 77% dos brasileiros entrevistado, sendo que um quarto destes consumidores (25%) se automedicam todos os dias ou pelo menos uma vez na semana. O estudo evidenciou ainda que os principais influenciadores na escolha dos medicamentos usados sem prescrição médica são os familiares, amigos e vizinhos, demonstrando aqui um ponto crítico no controle sanitário e toxicológico nacional.

Outro ponto de destaque da pesquisa é que 22% dos entrevistados tiveram dúvidas mesmo em relação aos medicamentos prescritos, notadamente no que diz respeito à dose (volume e tempo) e a alguma contraindicação contida na bula. Fato este que não apenas prejudica o correto cumprimento do tratamento por acreditar que a doença já estava controlada, como corrobora para a criação de resistência imunológica a determinados medicamentos, superbactérias e surgimento de novas doenças.

O que poucas pessoas no Brasil sabem é que entre as competências dos farmacêuticos está a prescrição de medicamentos isentos de prescrição (MIPs), uma vez que tiveram formação profissional para estudar não apenas as questões técnicas de composição dos medicamentos, como também as enfermidades e as relações do uso destas drogas com o organismo humano.

Assim, o presente projeto tem claramente impacto no mercado de trabalho dos farmacêuticos, vez que a redação proposta torna desnecessária a presença destes profissionais nos estabelecimentos comerciais que poderão vender estes medicamentos. O que nos traz aqui a imperiosa necessidade de que tal propositura seja analisada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), cuja responsabilidade é analisar as relações que atinjam e prejudique o trabalhador brasileiro.

Na mesma toada, cabe destacar que também se faz necessária a manifestação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEIC), pois a aprovação da proposição em comento na forma proposta, impactará o mercado de comércio e serviços das farmácias e drogarias, tendo em vista que 50% do consumo de medicamentos é de analgésicos e antitérmicos e que 24% corresponde ao uso de relaxantes musculares. Vale salientar ainda que o setor responsável por movimentar aproximadamente R\$ 120,3 bi por ano no País, segundo dados da IQVIA fornecidos pela Federação Brasileira das Redes Associativistas e Independentes de Farmácias (Febrafar), durante os 12 meses de 2018.

Observadas as competências da CDEIC explicitadas no artigo 32, inciso VI, alíneas b, I e n do Regimento Interno da Câmara dos Deputados corrobora-se a necessidade da análise de mérito desta.

Ante as peculiaridades expostas pela regulamentação da matéria em análise, requer-se a redistribuição do Projeto de Lei nº 1774, de 2019, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, e, de Trabalho, Administração e Serviço.

Sala das Comissões,

de julho de 2019.

POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal PDT/RS